# LEI Nº 3.809, DE 23 DE FEVEIRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Preceptoria aos profissionais da área da saúde no âmbito do Município de Adamantina e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criada a Bolsa de Preceptoria Multiprofissional no âmbito do Município de Adamantina, para os profissionais da área da saúde que atuem em órgãos ou entidades locais, sem fins lucrativos, regularmente conveniados ao Sistema Único de Saúde, para o exercício de acompanhamento, treinamento e supervisão em serviço dos alunos dos Cursos de Residências Multiprofissionais oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

**§1º** As Bolsas previstas no *caput* deste artigo serão atribuídas em número não superior a 10 (dez), à profissionais da área da saúde regularmente habilitados junto aos respectivos conselhos de classe, que possuam titulação mínima de especialista, designados para atuar como preceptores nos Programas de Residência Multiprofissional após regular credenciamento, segundo critérios e condições definidos pelo Ministério da Educação e pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI e desde que prestem serviços regulares, na forma da Lei, para:

**I** – a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Adamantina;

**II** – as entidades privadas, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Adamantina, regularmente conveniadas com o Sistema Único de Saúde para a prestação de serviços da área da saúde abrangidos pelos Programas de Residência Multiprofissional.

**§2º** Os preceptores serão credenciados por meio de chamamento público e classificados de acordo com critérios objetivos predefinidos, conforme as especificidades de cada Curso.

**§3º** A Bolsa de Preceptoria será atribuída ao preceptor nos meses em que houver efetivo exercício das atividades de preceptoria, conforme cronogramas dos Cursos e Relatórios ou escalas da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) instituída

pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, cujas atribuições e competências seguirão, no que couber, às do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional.

**§4º** Os preceptores deverão cumprir estritamente as normas que regem o Sistema Único de Saúde e a Educação Superior no país, bem como as Portarias do Ministério da Educação acerca dos Programas de Residência Multiprofissional, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções impostas por Lei.

**Artigo 2º** Para os fins desta Lei considera-se:

**I** – Preceptoria: a atividade de acompanhamento e supervisão do Residente durante o treinamento em serviço e apoio à organização dos Programas de Residência;

**II** – Preceptor: profissional de elevada competência ética e profissional, portador de título de especialista, mestrado ou doutorado na sua área de formação, devidamente registrado no conselho de classe competente e habilitado ao exercício da docência na área respectiva.

**Artigo 3º** O valor da Bolsa de Residência Multiprofissional será de:

**I** – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para preceptores especialistas;

**II** – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para preceptores mestres;

**III** – R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para preceptores doutores.

**Artigo 4º** É vedada a percepção da Bolsa prevista nesta Lei em mais de um vínculo funcional ou empregatício, bem como aos agentes políticos e cargos comissionados da administração pública direta e indireta.

**Artigo 5º** A Bolsa de Preceptoria será paga pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, na forma do §3º do art. 1º desta Lei, diretamente aos profissionais designados ao encargo da preceptoria.

**Artigo 6º** A atividade de preceptoria deverá ser realizada durante a jornada regular de trabalho do preceptor em serviço, não importando encargos trabalhistas adicionais ao seu empregador, nem em vínculo empregatício com o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, autorizadas as devidas suplementações, se necessário.

**Artigo 8º** Fica o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI autorizado a celebrar convênio com o Município de Adamantina, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as entidades privadas de saúde prevista nesta Lei, para estabelecer as diretrizes básicas de funcionamento e desenvolvimento dos Programas de Residência Multiprofissional no âmbito do Município de Adamantina.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de fevereiro de 2018.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**